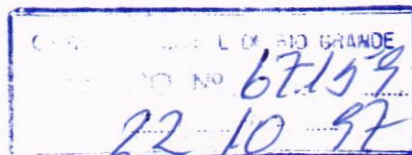




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

MENSAGEM/ 394



Rio Grande, 13 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 047 que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

3/4
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 047, de 13 de outubro de 1997.

170 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

af



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de outubro de 1997.

314
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 04 ff.

Assunto :

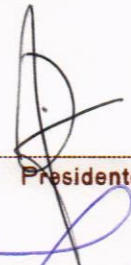
PARECER

PROCESSO N.º 67.158

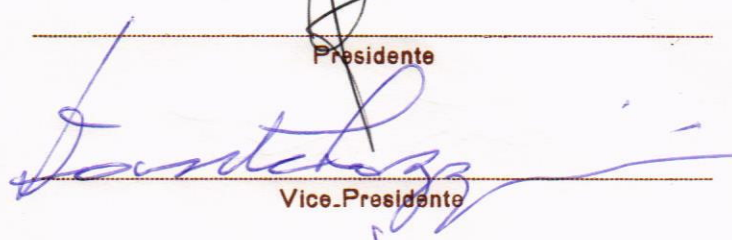
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

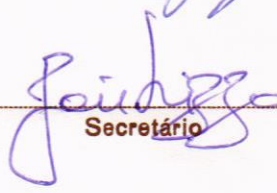
Sala das Comissões, 31 de março de 1998



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 058

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 6E.157

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Às Vossas Senhorias
para ratar
F. 11/98

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº

67159

Fls 09

EMENDA:

Aditiva - Parágrafo 4º no Art 2º com
a seguinte redação:

AUTOR :

" O presidente ^{do conselho} será eleito dentre
os seus membros "

DATA:

17.11.94

VISTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Assinatura manuscrita]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.159

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 1998

Do consultor p/ parecer.

[Assinatura] 18.11.97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

Membro

Membro

Não encontramos inconstitucionalidade quanto à função de fiscalização e controle funcionalidade. Acreditamos, contudo, deve ser adequada a redação do art. 4.º do Projeto de Lei em este sentido.

Fls. 081 -

x EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui a letra D do Artigo 2º do Projeto de lei nº 047 - Processo 67.159. 67-159

Art. 2º -

d-) Dois representantes dos servidores de escolas públicas de ensino fundamental;

[Handwritten signature]

19.02.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 09

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.159

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro